DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-488/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/9744/2013
PROTOCOLO	:	1422908
ÓRGÃO	:	DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	PAULO ANDRE DEFANTE
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	DEFENSOR PÚBLICO DEFANTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	ELEVADORES OTIS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 22.032,00

Em exame a formalização do 1º Termo Aditivo, referente à contratação pública celebrada entre a Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e a Elevadores Otis Ltda., visando à contratação de serviços de empresa especializada em manutenção de elevadores.

Procedendo à Analise (ANA-5ICE-7910/2014, f. 228/229) a equipe técnica constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do presente processo, conforme parecer acostado às fls. 306 (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/ SUBSTITUTO- 16199/2014).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 1º Termo Aditivo, referente à contratação pública celebrada entre a Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e a Elevadores Otis Ltda.,

visando à contratação de serviços de empresa especializada em manutenção de elevadores.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o Termo Aditivo ao contrato firmado sob nº 13/2012, atendem aos requisitos da Lei 8.666/93, portanto, plenamente regulares.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III, da RNTC/MS nº 159/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 13/2012, firmado entre a Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e a Elevadores Otis Ltda., realizado de acordo com a Lei nº 4.320/64 e a Lei 8666/93.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 13 de fevereiro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA